

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000660

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. CONFIGURADAS AS INFRAÇÕES. Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada nos termos da alínea “b” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG01), com os arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e Res. CFC 1.605/20, uma vez que restou caracterizada a infração. Por assumir a responsabilidade técnica, manter e integrar organização contábil sem registro cadastral no CRC. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** O Contador foi apenado por assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando a Organização Contábil sem o competente registro cadastral no CRCMG, com a penalidade de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. **2.** Em seu recurso o autuado alega que teve dificuldade em registrar a empresa no CRCRG devido ao fato de um dos sócios ser Odontólogo e por não trabalhar como Dentista não tinha registro no CRO-MG, obrigação que teve que cumprir para prosseguir com registro da empresa no CRCMG. **3.** Alega ainda que não podia excluí-la da sociedade uma vez que a empresa foi constituída com a finalidade de adquirir plano de saúde para os sócios e que assim não teve nenhuma movimentação econômica. Desta forma justifica a morosidade e solicita o arquivamento dos autos. **4.** Lamentamos a morosidade com que tenha ocorrido o registro da empresa e do profissional no CRCMG, 29/11/2021, ou seja, 05 meses após da lavratura do auto e 02 anos após a sua constituição, mas a norma vigente é clara no sentido de que o registro tem que ser feito no início das atividades da empresa. **5.** Por fim informamos que o autuado foi cientificado e antes do julgamento do processo no CRCMG apresentou defesa que foi devidamente analisada.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: **RECURSO VOLUNTÁRIO: NEGAR PROVIMENTO**, pois, da análise dos fatos, os termos do recurso e demais elementos do processo, verifica-se que restou provado os fatos apresentados, responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRCMG. Dessa forma me alinho a decisão da Conselheiro Relator do CRCMG, a qual foi acompanhada pela Câmara de Ética e Disciplina, com relação a aplicação da penalidade ao profissional, de Multa de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), c/c com pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, nos termos da alínea “b” e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG01), com os arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e Res. CFC 1.605/20, uma vez que restou caracterizada a infração. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 375ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e

Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.